



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

### PROJETO DE LEI Nº 7.431, DE 2006 (Apensado: PL nº 619, de 2007)

*Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

### SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 7.431/06

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2007

**Art. 1º. Altera o caput do art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.431/2006 que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º Os valores mencionados no art. 1º serão percebidos pelos profissionais do magistério público da educação básica para a **jornada de 30 horas semanais**, sendo referência para o cálculo proporcional do vencimento mínimo inicial das demais jornadas de trabalho, e será implementado nos seguintes termos:

.....

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PT/PE